Secretaria de Altos Estudos, Pesquisas e Gestão da Informação

Coordenadoria de Difusão da Informação

Gerência de Divulgação de Julgados

PV EM EVIDÊNCIA

Este serviço apresenta informações sobre processos de competência do Plenário agendados para julgamento virtual, com destaque para os casos submetidos à sistemática da repercussão geral e as ações de controle concentrado de constitucionalidade.

SESSÃO VIRTUAL

31/03/2023 a 12/04/2023

Sumário

NECESSIDADE DE NEGOCIAÇÃO COLETIVA, MEDIANTE INTERVENÇÃO SINDICAL PRÉVIA, PARA REALIZAÇÃO DE DISPENSA EM MASSA DE TRABALHADORES (TEMA 638 RG) 3

RE 999.435 ED/SP 3

TRANSPOSIÇÃO DE EMPREGO PÚBLICO PARA O QUADRO ESTATUTÁRIO SEM PRÉVIA APROVAÇÃO EM CONCURSO PÚBLICO (TEMA 1.128 RG) 4

RE 1.232.885/AP 4

JUÍZO DE ADMISSIBILIDADE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA PARA PROCESSAR E JULGAR O GOVERNADOR PELA PRÁTICA DE CRIMES 5

ADI 1.634/SC 5

RESTRIÇÕES À INDICAÇÃO PARA O CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO E PARA A DIRETORIA DE EMPRESA ESTATAL 6

ADI 7.331 TPI-REF/DF 6

VINCULAÇÃO DE SUBSÍDIO DE DEPUTADOS ESTADUAIS AOS DOS DEPUTADOS FEDERAIS 7

ADI 6.545/SC 7

EQUIPARAÇÃO DOS SUBSÍDIOS DE PROCURADORES DO ESTADO AO DE PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA E VINCULAÇÃO DOS DE PROCURADOR DE JUSTIÇA AO DE MINISTRO DO STF 8

ADI 6.548/SC 8

CONTAGEM DO PRAZO PRESCRICIONAL PARA A REPETIÇÃO DE TRIBUTO DECLARADO INCONSTITUCIONAL 9

ADPF 248/DF 9

CÂMARA LEGISLATIVA DO DF E COMPETÊNCIA PARA JULGAR O GOVERNADOR PELOS CRIMES DE RESPONSABILIDADE 10

ADI 3.466/DF 10

UNIFICAÇÃO E EXTINÇÃO DE CARGOS PÚBLICOS EM ÂMBITO ESTADUAL 11

ADI 4.214/TO 11

TRANSGRESSÕES DISCIPLINARES DE POLICIAIS CIVIS E POSSÍVEL VIOLAÇÃO AO EXERCÍCIO DO DIREITO FUNDAMENTAL À LIBERDADE DE EXPRESSÃO 12

ADPF 734/PE 12

CONDUTA TIPIFICADA COMO CRIME NO CÓDIGO PENAL MILITAR E POSSÍVEL VIOLAÇÃO AO EXERCÍCIO DO DIREITO FUNDAMENTAL À LIBERDADE DE EXPRESSÃO 13

ADPF 475/DF 13

PROVIMENTO DERIVADO DE CARGO PÚBLICO 14

ADI 5.510/PR 14

INTERPRETAÇÃO DO TSE SOBRE VOTOS PARA CANDIDATOS COM REGISTRO "SUB JUDICE" 15

ADI 4.513/DF 15

ADI 4.542/DF 15

ADPF 223/DF 15

AUTORIZAÇÃO PARA A CRIAÇÃO DE EMPRESA PÚBLICA MUNICIPAL VIA LEI ORDINÁRIA 16

ADPF 401/MT 16

CRIAÇÃO DE GRUPOS DE ATUAÇÃO ESPECIAL CONTRA O CRIME ORGANIZADO (GAECOS) POR LEIS ESTADUAIS 17

ADI 2.838/MT 17

ADI 4.624/TO 17

Necessidade de negociação coletiva, mediante intervenção sindical prévia, para realização de dispensa em massa de trabalhadores (Tema 638 RG)

Relator: Ministro EDSON FACHIN

Lista 178-2023.EF

RE 999.435 ED/SP

RECTE.(S): EMPRESA BRASILEIRA DE AERONÁUTICA S.A. - EMBRAER

RECTE.(S): ELEB EQUIPAMENTOS LTDA

ADV.(A/S): ANA PAULA PAIVA DE MESQUITA BARROS (198344/MG, 52122/PE, 105656/PR, 113793/SP)

ADV.(A/S): MARCELO KANITZ (14116/DF, 427658/SP) E OUTRO(A/S)

OBJETO: acórdão proferido pelo Plenário desta Corte em sessão de julgamento realizada em 8/6/2022

ODS: 8 e 16

Embargos de Declaração opostos em Recurso Extraordinário apreciado sob o rito da repercussão geral em que se firmou a seguinte tese: "*A intervenção sindical prévia é exigência procedimental imprescindível para a dispensa em massa de trabalhadores, que não se confunde com autorização prévia por parte da entidade sindical ou celebração de convenção ou acordo coletivo*". Os aclaratórios objetivam sanar, além de supostas contradições, alegada omissão relativamente à necessidade de modulação dos efeitos da decisão embargada.

CAUTELAR/LIMINAR: Não

Transposição de emprego público para o quadro estatutário sem prévia aprovação em concurso público (Tema 1.128 RG)

Relator: Ministro NUNES MARQUES

Lista 128-2022.NM

RE 1.232.885/AP

RECTE.(S): ESTADO DO AMAPÁ

PROC.(A/S)(ES): PROCURADOR-GERAL DO ESTADO DO AMAPÁ

RECDO.(A/S): GERSON PEREIRA DE SOUSA

RECDO.(A/S): JOSE LUIZ FERNANDES DE SOUZA

OBJETO: acórdão do Tribunal de Justiça do Amapá que concedeu a ordem pleiteada em sede de mandado de segurança para garantir a empregados da Companhia de Eletricidade do Amapá a transposição de cargo celetista para estatutário

ODS: 16

Controvérsia, à luz dos mandamentos constitucionais, a respeito da possibilidade de transposição, absorção ou aproveitamento, mediante termo de opção, de empregado público no quadro estatutário da Administração Pública estadual sem prévia aprovação em concurso público.

CAUTELAR/LIMINAR: Não

Juízo de admissibilidade da Assembleia Legislativa para processar e julgar o governador pela prática de crimes

Relator: Ministro EROS GRAU

Lista 1-2023.ER

ADI 1.634/SC

REQTE.(S): PARTIDO DOS TRABALHADORES - PT

ADV.(A/S): SÉRGIO MURILO SELL (10496/SC)

INTDO.(A/S): ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SANTA CATARINA

OBJETO: art. 73 da Constituição do Estado de Santa Catarina, bem como o art. 342, § 4º do Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina (RI/ALESC)

ODS: 16

Análise da constitucionalidade de norma da Constituição do Estado de Santa Catarina que prevê a necessidade de procedência da acusação, mediante aprovação de 2/3 dos membros da Assembleia Legislativa, para o processamento do governador para os crimes comuns e de responsabilidade, a serem julgados perante o STJ e a própria Assembleia, respectivamente; bem como de norma do RI/ALESC que dispõe sobre a aprovação, por 2/3 dos membros da Assembleia Legislativa, do projeto de decreto legislativo que trata do recebimento ou não da representação formulada contra o governador pela prática de crime de responsabilidade

CAUTELAR/LIMINAR: Não

Restrições à indicação para o Conselho de Administração e para a diretoria de empresa estatal

Relator: Ministro RICARDO LEWANDOWSKI

Lista 76-2023.RL

ADI 7.331 TPI-Ref/DF

REQTE.(S): PARTIDO COMUNISTA DO BRASIL - PC DO B

ADV.(A/S): GUSTAVO TEIXEIRA GONET BRANCO (42990/DF, 244270/RJ)

ADV.(A/S): FELIPE BOTELHO SILVA MAUAD (41229/DF, 242537/RJ)

ADV.(A/S): ABEL BATISTA DE SANTANA FILHO (59828/DF, 1490A/SE)

OBJETO: art. 17, § 2º, I e II, da Lei 13.303/2016 (Lei das Estatais)
ODS: 16

Referendo de decisão que, em análise do pedido de tutela provisória incidental, concedeu a medida liminar requerida para **(a)** declarar a inconstitucionalidade da expressão *"de Ministro de Estado, de Secretário de Estado, de Secretário Municipal, de titular de cargo, sem vínculo permanente com o serviço público, de natureza especial ou de direção e assessoramento superior na administração pública"*, constantes do inciso I do § 2° do art.17 da Lei 13.303/2016, até o definitivo julgamento da ação; bem como **(b)** conferiu liminarmente, até o exame do mérito, interpretação conforme a Constituição ao inciso II do § 2° do art. 17 da mesma lei para afirmar que a vedação limita-se às pessoas que ainda participam de estrutura decisória de partido político ou de trabalho vinculado à organização, estruturação e realização de campanha eleitoral, sendo vedada, contudo, a manutenção do vínculo partidário a partir do efetivo exercício no cargo.

CAUTELAR/LIMINAR: Sim

Vinculação de subsídio de deputados estaduais aos dos deputados federais

Relator: Ministro RICARDO LEWANDOWSKI

Lista 77-2023.RL

ADI 6.545/SC

REQTE.(S): PROCURADORIA-GERAL DA REPUBLICA

INTDO.(A/S): GOVERNADOR DO ESTADO DE SANTA CATARINA

ADV.(A/S): PROCURADOR-GERAL DO ESTADO DE SANTA CATARINA

INTDO.(A/S): ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SANTA CATARINA

OBJETO: Lei 17.671/2018 do Estado de Santa Catarina

Exame da constitucionalidade de lei catarinense que fixa os subsídios dos deputados estaduais em 75% do que recebe um deputado federal. **Jurisprudência**: ADI 5.856.

CAUTELAR/LIMINAR: Não

Equiparação dos subsídios de procuradores do estado ao de Procurador-Geral de Justiça e vinculação dos de procurador de justiça ao de Ministro do STF

Relator: Ministro RICARDO LEWANDOWSKI

Lista 78-2023.RL

ADI 6.548/SC

REQTE.(S): PROCURADORIA-GERAL DA REPUBLICA

INTDO.(A/S): GOVERNADOR DO ESTADO DE SANTA CATARINA

ADV.(A/S): PROCURADOR-GERAL DO ESTADO DE SANTA CATARINA

INTDO.(A/S): ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SANTA CATARINA

OBJETO: art. 170 da Lei Complementar 738/2019; § 1º do art. 1º da Lei 15.215/2010; e art. 1º, **caput**, da Lei 13.574/2005, todas do Estado de Santa Catarina.

Discussão constitucional em face de dispositivos de leis catarinenses que tratam dos subsídios mensais dos membros das carreiras de procurador do estado e do Ministério Público local, em especial no que diz respeito às regras de equiparação e vinculação de subsídios. **Jurisprudência**: ADI 4.898.

CAUTELAR/LIMINAR: Não

Contagem do prazo prescricional para a repetição de tributo declarado inconstitucional

Relator: Ministro RICARDO LEWANDOWSKI

Lista 89-2023.RL

ADPF 248/DF

REQTE.(S): CONFEDERACAO NACIONAL DO COMERCIO DE BENS, SERVICOS E TURISMO - CNC

ADV.(A/S): RAFAEL BARROSO FONTELLES (A1923/AM, 72949/BA, 41762/DF, 179539/MG, 60352/PE, 119910/RJ, 105204A/RS, 327331/SP) E OUTRO(A/S)

ADV.(A/S): BRUNO MURAT DO PILLAR (095245/RJ)

ADV.(A/S): CACITO AUGUSTO DE FREITAS ESTEVES (80433/RJ)

OBJETO: art. 168, I, do Código Tributário Nacional (CTN).

Debate constitucional sobre a necessidade de se atribuir interpretação conforme a Constituição Federal de 1988 a dispositivo do CTN no sentido de que o início do prazo prescricional da ação de repetição de indébito tributário deva ser a data da decisão do STF que declarar a inconstitucionalidade do tributo; assim como a verificação da possibilidade de aplicação retroativa da nova orientação jurisprudencial do STJ sobre o termo **a quo** da prescrição.

CAUTELAR/LIMINAR: Não

Câmara Legislativa do DF e competência para julgar o governador pelos crimes de responsabilidade

Relator: Ministro DIAS TOFFOLI

Lista 148-2023.DT

ADI 3.466/DF

REQTE.(S): PROCURADOR-GERAL DA REPÚBLICA

INTDO.(A/S): CAMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

OBJETO: expressão *"e julgar"* contida no art. 60, XXIV; e a expressão *"ou perante a própria a Câmara Legislativa, nos crimes de responsabilidade"* contida no art. 103, **caput**, ambos da Lei Orgânica do Distrito Federal (LODF)

ODS: 16

Discussão a respeito da constitucionalidade de dispositivos da LODF que conferem competência à Câmara Legislativa para processar e julgar o governador nos crimes de responsabilidade.

CAUTELAR/LIMINAR: Não

Unificação e extinção de cargos públicos em âmbito estadual

Relator: Ministro DIAS TOFFOLI

Lista 157-2023.DT

ADI 4.214/TO

REQTE.(S): PROCURADORIA-GERAL DA REPUBLICA

INTDO.(A/S): GOVERNADOR DO ESTADO DO TOCANTINS

INTDO.(A/S): ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO TOCANTINS

AM. CURIE. SINDICATO DOS AUDITORES FISCAIS DA RECEITA ESTADUAL DO TOCANTINS - SINDIFISCAL

OBJETO: arts. 37, **caput**, e 38, I, ambos da Lei 1.609/2005 do Estado de Tocantins, além do art. 3º, I e parágrafo único da mesma norma, com a redação dada pela Lei 2.864/2014 do Estado de Tocantins

Questionamento acerca da higidez constitucional de dispositivos de lei tocantinense que, ao reestruturar o quadro de pessoal da Secretaria de Fazenda estadual, unificou cargos de nível médio e superior e extinguiu os cargos que compunham a mesma carreira, além de promover à concomitante criação de uma nova com o reposicionamento de todos os servidores então integrantes dos cargos extintos.

CAUTELAR/LIMINAR: Não

Transgressões disciplinares de policiais civis e possível violação ao exercício do direito fundamental à liberdade de expressão

Relator: Ministro DIAS TOFFOLI

Lista 158-2023.DT

ADPF 734/PE

REQTE.(S): PODEMOS

ADV.(A/S): JOELSON COSTA DIAS (10441/DF, 157690/MG)

INTDO.(A/S): GOVERNADOR DO ESTADO DE PERNAMBUCO

ADV.(A/S): PROCURADOR-GERAL DO ESTADO DE PERNAMBUCO

OBJETO: art. 31, IV e V, da Lei 6.425/72 do Estado de Pernambuco (Estatuto Policial do estado)

Averiguação constitucional a respeito de dispositivos de lei pernambucana que consideram transgressões disciplinares dos policiais civis do estado a promoção ou participação de manifestações de apreço ou desapreço a quaisquer autoridades, bem como manifestações ou participação de manifestações contra atos da Administração Pública em geral. **Jurisprudência**: ARE 891.647 ED.

CAUTELAR/LIMINAR: Não

Conduta tipificada como crime no Código Penal Militar e possível violação ao exercício do direito fundamental à liberdade de expressão

Relator: Ministro DIAS TOFFOLI

Lista 159-2023.DT

ADPF 475/DF

REQTE.(S): PARTIDO SOCIAL LIBERAL

ADV.(A/S): ROBSON PAIVA ZANOLA (145661/MG)

ADV.(A/S): RICARDO BARBOSA DE ALCAMIRO (184534/MG)

INTDO.(A/S): COMANDANTE DA AERONÁUTICA

OBJETO: art. 166 do Código Penal Militar (CPM)

ODS: 16

Verificação constitucional acerca de dispositivo do CPM que prevê pena de detenção de dois meses a um ano para o militar ou assemelhado que publicar, sem licença, ato ou documento oficial, ou que criticar publicamente ato de seu superior ou assunto atinente à disciplina militar, ou a qualquer resolução do Governo.

CAUTELAR/LIMINAR: Não

Provimento derivado de cargo público

Relator: Ministro ROBERTO BARROSO

Lista 68-2023.LRB

ADI 5.510/PR

REQTE.(S): PROCURADOR-GERAL DA REPÚBLICA

INTDO.(A/S): GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ

PROC.(A/S)(ES): PROCURADOR-GERAL DO ESTADO DO PARANÁ

INTDO.(A/S): ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARANÁ

OBJETO: arts. 150, I a VI, e § 1°; e 156, ambos da Lei Complementar 131/2010 do Estado do Paraná, assim como os art. 156, I a VI, e § 2°; e 157, ambos da Lei Complementar 92/2002 do Estado do Paraná

Exame constitucional acerca de eventual provimento derivado de cargo público previsto em leis complementares paranaenses, que, ao disporem sobre a reestruturação da carreira de Agente Fiscal da Coordenação da Receita do estado, unificaram as carreiras de Agente Fiscal 1, 2 e 3 em carreira única denominada “Auditor Fiscal”, reunindo em uma mesma carreira cargos com atribuições e requisitos de ingresso distintos.

CAUTELAR/LIMINAR: Não

Interpretação do TSE sobre votos para candidatos com registro “sub judice”

Relator: Ministro ROBERTO BARROSO

Lista 93-2023.LRB

ADI 4.513/DF

REQTE.(S): PARTIDO TRABALHISTA BRASILEIRO - PTB

ADV.(A/S): LUIZ GUSTAVO PEREIRA DA CUNHA (28328/DF)

INTDO.(A/S): PRESIDENTE DA REPÚBLICA

INTDO.(A/S): CONGRESSO NACIONAL

ADI 4.542/DF

REQTE.(S): DEMOCRATAS - DEM

ADV.(A/S): ALBERTO PAVIE RIBEIRO (7077/DF) E OUTRO(A/S)

INTDO.(A/S): PRESIDENTE DA REPÚBLICA

INTDO.(A/S): CONGRESSO NACIONAL

ADPF 223/DF

REQTE.(S): DEMOCRATAS - DEM

ADV.(A/S): ALBERTO PAVIE RIBEIRO (07077/DF, 53357/GO) E OUTRO(A/S)

INTDO.(A/S): TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL

PROC.(A/S)(ES): ADVOGADO-GERAL DA UNIÃO

OBJETO: art. 16-A, parágrafo único, da Lei 9.504/1997 (Lei das Eleições)

Questionamento constitucional sobre a interpretação da Justiça Eleitoral no sentido de que os votos dados aos candidatos que concorrem às eleições com registros de candidaturas indeferidos no dia da eleição, mas pendentes de recurso, não podem ser computados para o respectivo partido ou coligação.

CAUTELAR/LIMINAR: Não

Autorização para a criação de empresa pública municipal via lei ordinária

Relator: Ministro EDSON FACHIN

Lista 182-2023.EF

ADPF 401/MT

REQTE.(S): PROCURADORIA-GERAL DA REPUBLICA

INTDO.(A/S): PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CUIABÁ

PROC.(A/S): PROCURADOR-GERAL DO MUNICÍPIO DE CUIABÁ

INTDO.(A/S): CÂMARA MUNICIPAL DE CUIABÁ

OBJETO: Lei 5.723/2013 do município de Cuiabá/MT

Averiguação acerca da constitucionalidade da lei ordinária cuiabana que autorizou a criação pelo Poder Executivo da denominada “Empresa Cuiabana de Saúde Pública”, empresa pública municipal com personalidade jurídica de direito privado e patrimônio próprio, vinculada à Secretaria Municipal de Saúde, com prazo de duração indeterminado, para o desempenho de serviços públicos na área da saúde.

CAUTELAR/LIMINAR: Não

Criação de Grupos de Atuação Especial contra o Crime Organizado (Gaecos) por leis estaduais

Relator: Ministro ALEXANDRE DE MORAES

CJ-LISTA1A.AM

ADI 2.838/MT

REQTE.(S): PARTIDO SOCIAL LIBERAL - PSL

ADV.(A/S): WLADIMIR SÉRGIO REALE (003803/RJ)

INTDO.(A/S): GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO

INTDO.(A/S): ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO

ADI 4.624/TO

REQTE.(S): PARTIDO SOCIAL LIBERAL - PSL

ADV.(A/S): WLADIMIR SERGIO REALE (3803-D/RJ, 003803D/RJ)

INTDO.(A/S): GOVERNADOR DO ESTADO DO TOCANTINS

INTDO.(A/S): ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO TOCANTINS

OBJETO: art. 23, VIII, da Lei Complementar 27/93, e arts. 1º; 2º, §§ 2º, 3º e 4º; 3º; 4º, III, VII, e §§ 2º e 3º; e 6º da Lei Complementar 119/2002, ambas do Estado de Mato Grosso; bem como Lei Complementar 72/2011 do Estado do Tocantins.

ODS: 16

Observação, à luz dos parâmetros constitucionais, do conteúdo das leis complementares mato-grossenses e tocantinense que preveem a criação de Gaecos, grupos que visam combater o crime organizado através de uma atuação cooperativa nas investigações criminais com integrantes do Ministério Público e das polícias civil e militar.

CAUTELAR/LIMINAR: Não